



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2014**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014 CONTRATO DE RATEIO PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, MS/CIDECO**

**O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, MS**, institui Contrato de Rateio de despesa administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CONTRATADO**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Municipal Nº 630./2013 do Contrato de Consórcio Público, tudo conforme Processo de Inexigibilidade nº 002/2014.

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 630./2013 do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.212.719/0001-04, com sede na Avenida Irineu d Souza Araujo, CEP 79140-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Juvenal de Assunção Neto, ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CONTRATADO**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de **Glória de Dourados**, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante o Senhor Arceno Athas Jr., brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. RG nº 1373121, emitida pela SSP/PR e do CPF nº 432.162.429-00, perante testemunhas, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, este **CONTRATO DE RATEIO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1. Este Contrato de Rateio tem por objeto o repasse de recursos do **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, MS**, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CONTRATADO**, para cobrir cota de rateio de despesas administrativas da gestão associada entre os municípios consorciados, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 630/2013 do Contrato de Consórcio Público e, atendendo exigência prevista no Parágrafo Único do Artigo 9º e no §2º do Artigo 27, do Estatuto Social do **CONTRATADO**, cujo valor previsto para o Exercício Fiscal 2014 é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



§1º - Considera-se despesa do CONTRATADO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Despesas com aquisição de equipamentos, instalação e manutenção da administrativa;

b) Despesas à execução do objeto e finalidades do CIDECO, relativas a prestação de serviços ao CONTRATANTE, previstas no Contrato de Consórcio Público, Contratos de Programa e outras formas previstas em lei;

c) Despesas com remuneração de servidores, nela incluídas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

d) Despesa de serviços técnicos e de comunicação, consultoria especializada, logística, eventos administrativos e materiais de consumo.

§2º - Este Contrato de Rateio poderá ser modificado, mediante acordo entre os partícipes, por meio da alteração da Programação Consorciada Pactuada/Contratada- PPC, a ser formalizado através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O CONTRATANTE fica obrigado a repassar a COTA DE JÓIA DE INGRESSO na associação pública, em parcela única no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser paga em Fevereiro de 2014, atendendo exigência do Parágrafo Único do Artigo 9º do Estatuto Social do CIDECO; e

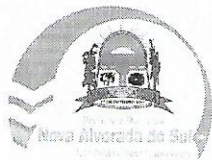
2.2. O CONTRATANTE fica obrigado a repassar recursos previstos no Objeto deste Contrato para custear despesas consorciadas por gestão associada, denominada de COTA DE RATEIO, a qual é dividida em duas partes: FIXA E VARIÁVEL.

§ 1º A COTA FIXA DE RATEIO se refere ao custeio administrativo e de manutenção do CONTRATANTE, rateada igualmente entre todos os entes consorciados, conforme os respectivos Contratos de Consórcio Público e Estatuto Social do CIDECO.

§ 2º A COTA VARIÁVEL DE RATEIO se refere ao repasse de recursos destinados a cobrir despesas realizadas pelo CONTRATADO, em serviços prestados por gestão associada, previstos em Contrato de Programa ou Convênio, em benefício direto do CONTRATANTE.

§ 3º Fica estabelecido ao CONTRATANTE repassará a COTA FIXA DE RATEIO ao CONTRATANTE, em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e quinhentos reais), pagando a primeira no mês de Março de 2014 e a última até 31 de dezembro de 2014, atendendo ao que define o §2º do Artigo 27 do Estatuto Social do CONTRATADO.

§ 4º A COTA VARIÁVEL DE RATEIO será repassada ao CONTRATADO conforme definem os respectivos Contratos de Programa e/ou Convênio que deram causa às obrigações do



CONTRATANTE, na forma da Programação Consorciada Pactuada/Contratada- PPC, descrita no ANEXO I deste Contrato.

§ 5º Os repasses das cotas de rateio, Fixa e Variável, previstos nesta CLÁUSULA devem ocorrer mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

2.3. A celebração do presente Contrato de Rateio, sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei, constituirá ato de improbidade administrativa do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato terá vigência de 05 Março até 31 de dezembro de 2014.

### CLÁUSULA QUARTA DAS METAS E ESTRATÉGIAS

4. As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato e execução da COTA FIXA DE RATEIO:

META	Atividades	Despesas
3. Manter escritório em Glória de Dourados.	Manter estrutura operacionalidade do Escritório.	Custeio de telefone, energia, material de expediente, etc.
4. Contratar pessoal.	1. Atividades administrativas.	Salários de servidores
5. Apoio operacional e Logístico.	2. Atendimento de rotina ao Município.	Despesas com equipamentos, Comunicação, materiais, transporte e viagens.
	3. Articulação institucional.	
	4. Realização de eventos e reuniões administrativas e técnicas institucionais.	
5. Realizar Consultoria Especializada	1. Gestão estratégica do CONTRATADO. 2. Planejamento e Projetos.	Custeio dos serviços.

Parágrafo Único: As meta a serem alcançadas na vigência deste Contrato, relativas as cotas variáveis de rateio, serão aquelas definidas nos respectivos Contratos de Programa e/ou Convênios.



## **CLAUSULA QUINTA DA GESTÃO ASSOCIADA**

5. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a efetividade das metas contratadas e a transparência na gestão associada, serão aplicadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto social, para efeito dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade e legitimidade, ficando o CONTRATADO obrigado a proceder da seguinte forma:

I - Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao CONTRATANTE, relatório anual dos serviços desenvolvidos;

II - Disponibilizar ao CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, conforme define o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais exigências legais dos órgãos de controle do serviço público, relativas a aplicação dos recursos contratados;

III - Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle do serviço público, às suas instalações e aos documentos relacionados ao cumprimento deste Contrato; e

IV - Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre a execução deste Contrato de Rateio.

## **CLÁUSULA SEXTA DOS PRODUTOS ESPERADOS**

6.1. Atuação do CONTRATADO no planejamento e no prognóstico de soluções às demandas do CONTRATANTE e dos municípios consorciados, apoiando o desenvolvimento de Projetos de desenvolvimento local e territorial, por sistemas de gestão associada;

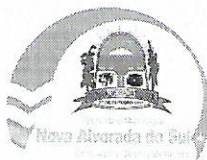
6.2. O CONTRATADO atuando como articulador na captação de recursos para investimentos no Município e no protagonismo do desenvolvimento local e territorial por meio de gestão associada dos municípios consorciados;

6.3. O CONTRATADO estruturando unidade de gestão estratégica e associada, no atendimento eficaz dos interesses dos municípios consorciados; e

6.4. O CONTRATADO atuando na promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento local e territorial sustentável.

6.5. Os Contratos de Programas e/ou convênios executados corretamente pelo CONTRATADO, utilizando os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



7. O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma prevista neste Contrato, com amparo na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 630/2013 do Contrato de Consórcio Público e no do Estatuto Social, pela dotação prevista na Lei Municipal Nº 630, de JUNHO de 2.013.

7.1. Rubrica Orçamentária:

Poder Executivo	
02 06	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
04.122.2027	Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3 90. 39	Outros serviços de terceiros

### **CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CIDECO**

8. Presidente, Diretores e Secretário Executivo do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade à lei, ao Contrato de Consórcio Público e/ou ao Estatuto do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais.

9.2. O inadimplemento de obrigações estabelecidas neste Contrato obrigam a parte faltosa às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, nos Estatutos Sociais do CIDECO e § 5º, Artigo 8º da Lei nº 11.107/2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO**

10.1. O presente Contrato de Rateio é irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO ou quando o CONTRATANTE não mais pertencer ao CIDECO, desde que atendidas formalidades e obrigações previstas, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto social do Consórcio.



10.2. Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação do IGPM, ou por resolução da Assembleia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

11. Este instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

12. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Alvorada do Sul, MS, 05 de Março de 2014.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**

**Presidente: Arcejo Athas Jr**

**RG nº 1373121/SSP/PR e CPF nº 432.162.429-00**

**MUNICÍPIO de NOVA ALVORADA DO SUL, MS.**

**Prefeito Juvenal de Assunção Neto.**

**CPF 830.904.951-04 e RG 001016552/SSPMS**



**TESTEMUNHAS:**

<b>ASSINATURA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF/MF:</b>	<b>CPF/MF:</b>